

## **Resolução Interna SME – Nº 10, de 14 de novembro de 2.025.**

**Dispõe sobre:** “Disciplina o Processo de Remoção dos Professores Efetivos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Piracaia, na Plataforma Gestão”.

A Secretária de Educação do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o Processo de Remoção dos Professores efetivos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, das Unidades Escolares, através da Plataforma Gestão, resolve:

### **DO CONCURSO DE REMOÇÃO:**

**Artigo 1º.** O Concurso de Remoção de Professores Efetivos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino de Piracaia, será realizado, anualmente, por ato da Secretaria de Educação, utilizando-se da Plataforma Gestão.

**Parágrafo Único.** Serão considerados Professores efetivos, para fins exclusivos da abrangência desta resolução, os professores concursados e habilitados a ministrar aulas, de diversas áreas do conhecimento, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

### **DAS INSCRIÇÕES:**

**Artigo 2º.** As inscrições dos interessados em participar do concurso de remoção, deverão ser efetuadas na própria unidade escolar, inseridas na Plataforma, que emitirá comprovante de inscrição, na forma e prazo estabelecidos em edital, expedido pela Secretaria de Educação.

**I.** O professor que se inscrever terá até três (3) opções de escolha (Unidade Escolar), em ordem de preferência, para se remover.

**II.** A plataforma obedecerá a classificação de todos os professores que realizaram a escolha da 1ª opção na mesma Unidade; na sequência a 2ª opção e por último, a 3ª opção.

**III.** O professor que se inscreveu, só continuará na mesma Unidade Escolar em que se encontra no ano civil, se após o sistema rodar, não houver possibilidade de removê-lo em nenhuma das opções inscritas.

### **DA SITUAÇÃO DE ADIDO OU PROFESSOR INGRESSANTE:**

**Artigo 3º.** Os Professores ingressantes terão a atribuição realizada pela Secretaria de Educação, de acordo à classificação de concurso público. A atribuição ocorrerá no ano subsequente em data agendada e informada via publicação em Diário Oficial (Cronograma – janeiro/ 2026).

**Artigo 4º.** Os professores que se encontrarem adidos, após a prévia realizada na Unidade Escolar, devem participar do Processo de Remoção, via Plataforma Gestão, tendo até três (3) opções de escolha, de acordo às informações sobre vagas livres e potenciais; e ainda ter atribuição ex officio.

**Parágrafo Único.** Serão considerados adidos os professores que estarão excedentes na Unidade Escolar, para o ano subsequente, após prévia de atribuição, realizada pela Direção Escolar.

#### **DO EMPATE:**

**Artigo 5º.** Ao ser constatado, pela Plataforma, a mesma classificação/ pontuação dos professores que optaram em se remover para a mesma Unidade Escolar(empate),os critérios para desempate serão:

**I** - A idade, tendo preferência o mais idoso.

**II** -Maior proximidade da Unidade Escolar pretendida com a residência do interessado.

**Parágrafo Único** Em nenhuma hipótese o removido voltará à sede anterior por desistência da/das opção/opções escolhida/ escolhidas.

**Artigo 6º.** Será vedado ao docente:

**I** - Substituir ou juntar documentos após o término do período de inscrição constante do edital;

**II** - A inscrição de interessado que se encontra readaptado e/ou realocado em outro órgão público;

**III** - A inscrição de interessado em licença, exceto a licença gestante.

**Artigo 7º.** A inscrição para o Concurso de Remoção é facultativa aos Professores que possuem sede.

#### **DAS VAGAS:**

**Artigo 8º.** Inicialmente, as vagas do concurso de remoção, serão unicamente as **definitivas**.

**I** - Consideram-se **vagas definitivas** àquelas provenientes de vacâncias de cargos, bem como de instalação de novas unidades e ampliações, desde que devidamente autorizadas e homologadas pela Secretária de Educação.

**II** - Consideram-se **vagas potenciais** àquelas pertencentes aos inscritos no Concurso de Remoção.

**III** - **Vagas potenciais** são àquelas que surgirão à medida em que a remoção dos professores forem acontecendo na Plataforma.

**Artigo 9º.** O consolidado das vagas definitivas e potenciais da rede de ensino será encaminhado às unidades escolares, conforme cronograma constante no edital.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO:**

**Artigo 10.** A divulgação da listagem com a classificação dos Professores inscritos no Concurso de Remoção se dará após validação e cálculo dos títulos, certificações e comprovante de tempo de serviço, realizado pela Plataforma Gestão.

**Parágrafo Único.** A divulgação descrita no caput deste artigo será encaminhada às unidades escolares, dentro do prazo estabelecido em edital.

### DA PONTUAÇÃO

**Artigo 11.** Para os cargos de Professor serão considerados os cursos e pontuações estabelecidos, em edital de Concurso de Remoção.

**Parágrafo Único.** O tempo de serviço no cargo exercido, na rede de ensino Municipal de Piracaia, será considerado até o dia 30 de junho do corrente ano, não se computando o tempo de exercício concomitante em outras redes de ensino.

**Artigo 12.** A comissão do Concurso de Remoção será composta pela Secretária de Educação e Supervisores de Ensino.

**Artigo 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracaia, 14 de novembro de 2.025.

  
~~NEIDE RICANELO BRANDÃO~~  
Secretária Municipal de Educação